



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1258, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta os critérios de seleção para o Programa Reformar para Transformar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4232/2015 no seu Art. 2º;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4606 de 18 de setembro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de seleção do Programa Reformar para Transformar no município de Pinheiro Machado.

Art. 2º Serão beneficiados com o programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais no Município, devidamente cadastrados no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou moradores da zona urbana que estejam inscrito no CadÚnico (Cadastro Único).

I – os moradores que possuam imóvel próprio, sendo essa sua única propriedade;

II – Cadastro no CadÚnico ou CF a mais de 1 ano;

Art. 3º Os interessados deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – Folha resumo do Cadastro Único;

II – DAF ou CAP;

III – Documentos pessoais de todos que residem na casa;

IV – Comprovante de residência;

V - Comprovante de renda;

Art. 4º Será concedida a quantia de, no máximo, R\$2.000,00 (dois mil reais) por morador que necessitar consertar a sua residência, para a compra de materiais de construção, tanto do interior do município, quanto da sede, sendo disponibilizado o máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para atender o Programa Reformar para Transformar, chegando ao máximo de 50 famílias beneficiadas.

Parágrafo Único: a residência será vistoriada por engenheiro do Município que fará um laudo apontando o valor necessário para reforma de cada residência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º O morador terá um prazo de 60 dias para realizar a reforma e apresentar os comprovantes da utilização do recurso, que deverá ser utilizado na compra de materiais para a reforma do imóvel.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares  
Secretária da Administração